



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº56/ 2021

Aos quatorze dias do mês de julho de 2020, o Município de Virgem da Lapa, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. **DIOGENES TIMO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Virgem da Lapa – MG, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 28/2021, que originou esta Ata, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **ORGANIZAÇÃO BARBOSA ANTUNES PEREIRA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Dom Serafim nº 42, Bairro Centro, Araçuaí/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.045.826/0001-89 neste ato representada pela sua proprietária, Sr.^a **André Pereira Antunes**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 036.941.376-88, portadora do RG nº M-6.714.880, residente e domiciliado em Rua das Sucupiras, nº 220, Bairro: São Francisco, na Cidade de Araçuaí – MG, CEP:39600-000.

.Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES E BATERIAS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: ORGANIZACAO BARBOSA ANTUNES LTDA - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	30,0000	Unidade	2681 - ADITIVO PARA DIESEL 200ML (HI TECH)	10,3800	311,40

002	30,0000	Unidade	19946 - ADITIVO PARA GASOLINA 200ML (HI TECH)	10,3800	311,40
003	50,0000	Unidade	19940 - ADITIVO PARA RADIADOR 1L (HI TECH)	6,3700	318,50
007	40,0000	Unidade	19641 - BATERIA DE 150 AMPERES (RAJA)	880,0000	35200,00
008	30,0000	Unidade	19639 - BATERIA DE 60 AMPERES (KONDOR)	354,0000	10620,00
009	20,0000	Unidade	22534 - BATERIA DE 65 AMPERES (KONDOR)	455,0000	9100,00
010	25,0000	Unidade	22533 - BATERIA DE 70 AMPERES (KONDOR)	439,0000	10975,00
011	10,0000	Unidade	19640 - BATERIA DE 90 AMPERES (KONDOR)	592,0000	5920,00
013	25,0000	Litro	19949 - DESENGRIPANTE 250ML (OPER LUB)	7,8000	195,00
015	6,0000	Unidade	26325 - Filtro da transmissão da Escavadeira New Holland E 145 C (TECFIL)	230,0000	1380,00
016	6,0000	Unidade	26315 - Filtro da transmissão para motoniveladora XCMG GR 1803 BR (TECFIL)	230,0000	1380,00
017	6,0000	Unidade	26317 - Filtro da transmissão para motoniveladora New Holland 140 B (TECFIL)	195,0000	1170,00
019	6,0000	Unidade	26318 - Filtro da transmissão para Pá carregadeira New Holland 12C (TECFIL)	104,0000	624,00
020	12,0000	Unidade	26321 - Filtro da transmissão para trator de pneu LS U-80 (TECFIL)	285,0000	3420,00
021	6,0000	Unidade	26320 - Filtro da transmissão para trator de pneu Massey Fergusson 4275 (TECFIL)	263,0000	1578,00
022	6,0000	Unidade	26316 - Filtro da transmissão para retroescavadeira XCMG XT 870 BR motor MWM 4 cc (TECFIL)	218,0000	1308,00
025	24,0000	Unidade	26271 - Filtro de ar para caminhões e ônibus Vw 15180 motores MWM 4 cc (TECFIL)	104,0000	2496,00
026	12,0000	Unidade	26274 - Filtro de ar para caminhões Mercedes com motores OM 904 / 4cc (TECFIL)	127,0000	1524,00
027	12,0000	Unidade	26272 - Filtro de ar para caminhões Vw 26280 motor MAN D-08 (TECFIL)	93,0000	1116,00
028	4,0000	Unidade	26287 - Filtro de ar para Escavadeira New Holland E 145 c (TECFIL)	170,0000	680,00
029	4,0000	Unidade	26289 - Filtro de ar para ford F4000 com motor cummins 3.9L diesel (TECFIL)	74,0000	296,00
031	12,0000	Unidade	26275 - Filtro de ar para micro-ônibus Iveco Daily 70 C17 (TECFIL)	84,0000	1008,00
032	6,0000	Unidade	26264 - Filtro de ar para motoniveladora XCMG GR 1803 BR. (TECFIL)	265,0000	1590,00
033	6,0000	Unidade	26266 - Filtro de ar para motoniveladora New Holland 140 B (TECFIL)	239,0000	1434,00
035	6,0000	Unidade	26283 - Filtro de ar para ônibus Scania 113 ano 1995 (TECFIL)	170,0000	1020,00
036	6,0000	Unidade	26282 - Filtro de ar para ônibus Scania 124 ano 1998 (TECFIL)	255,0000	1530,00
038	6,0000	Unidade	26267 - Filtro de ar para Pá carregadeira New Holland 12C (TECFIL)	88,0000	528,00
039	6,0000	Unidade	26265 - Filtro de ar para retroescavadeira XCMG XT 870 BR motor MWM 4 cc . (TECFIL)	322,0000	1932,00
040	12,0000	Unidade	26270 - Filtro de ar para trator de pneu LS U-80 (TECFIL)	178,0000	2136,00
041	6,0000	Unidade	26269 - Filtro de ar para trator de pneu Massey Fergusson 4275 (TECFIL)	48,0000	288,00
052	24,0000	Unidade	26297 - Filtro de combustível para caminhões e ônibus Vw 15180 motores MWM 4 cc (TECFIL)	90,0000	2160,00
053	12,0000	Unidade	26299 - Filtro de combustível para caminhões Mercedes com motores OM 904 / 4cc (TECFIL)	38,0000	456,00
054	12,0000	Unidade	26298 - Filtro de combustível para caminhões Vw 26280 motor MAN D-08 (TECFIL)	103,0000	1236,00
055	4,0000	Unidade	26312 - Filtro de combustível para Escavadeira New Holland E 145 (TECFIL)	139,0000	556,00
056	4,0000	Unidade	26313 - Filtro de combustível para Ford Ranger 2.2 diesel ano 2013/2014 (TECFIL)	40,0000	160,00
058	6,0000	Unidade	26290 - Filtro de combustível para motoniveladora XCMG GR 1803 BR (TECFIL)	220,0000	1320,00
059	4,0000	Unidade	26314 - Filtro de combustível para motor cummins 3.9 diesel/4cc (TECFIL)	15,0000	60,00
060	6,0000	Unidade	26308 - Filtro de combustível para ônibus Scania 113 ano 1995 (TECFIL)	25,0000	150,00

061	6,0000	Unidade	26307 - Filtro de combustível para ônibus Scania 124 ano 1998 (TECFIL)	33,0000	198,00
062	6,0000	Unidade	26294 - Filtro de combustível para Pá carregadeira Hyundai HL 740 -9 S (TECFIL)	447,0000	2682,00
064	6,0000	Unidade	26291 - Filtro de combustível para retroescavadeira XCMG XT 870 BR motor MWM 4 cc (TECFIL)	104,0000	624,00
068	4,0000	Unidade	26311 - Filtro de combustível para veículos GM com motores 2.5 flex (TECFIL)	15,6000	62,40
073	4,0000	Unidade	26372 - Filtro do ar condicionado para veículo GM SPIN com motores 1.8 e fabricação após 2017 (TECFIL)	16,5000	66,00
078	4,0000	Unidade	26373 - Filtro do ar condicionado para veículos Mercedes Benz Sprinter com motores OM 651 CDI (TECFIL)	32,0000	128,00
079	10,0000	Unidade	26367 - Filtro do ar condicionado para veículos Vw GoL 1.0 com fabricação após 2019 (TECFIL)	14,3000	143,00
080	10,0000	Unidade	26368 - Filtro do ar condicionado para veículos Vw GOL 1.6 com fabricação após 2019 (TECFIL)	15,0000	150,00
081	6,0000	Unidade	26324 - Filtro do sistema Hidráulico da Motoniveladora New Holland 140 B (TECFIL)	169,0000	1014,00
082	6,0000	Unidade	26322 - Filtro do sistema Hidráulico da Motoniveladora XCMG GR 1803 BR (TECFIL)	149,0000	894,00
083	6,0000	Unidade	26327 - Filtro do sistema Hidráulico da Pá carregadeira New Holland 12C (TECFIL)	168,0000	1008,00
085	6,0000	Unidade	26323 - Filtro do sistema Hidráulico da retroescavadeira XCMG XT 870 BR (TECFIL)	173,0000	1038,00
086	12,0000	Unidade	26337 - Filtro lubrificante para caminhões Mercedes com motores OM 904 / 4cc (TECFIL)	26,0000	312,00
087	24,0000	Unidade	26335 - Filtro lubrificante para caminhões e ônibus Vw 15180 motores MWM 4 cc (TECFIL)	58,0000	1392,00
088	12,0000	Unidade	26336 - Filtro lubrificante para caminhões Vw 26280 motor MAN D-08 (TECFIL)	58,0000	696,00
090	4,0000	Unidade	26352 - Filtro lubrificante para Ford F4000 com diesel cummins 3.9L (TECFIL)	28,6000	114,40
091	4,0000	Unidade	26351 - Filtro lubrificante para Ford Ranger 2.2 diesel no ano 2013/2014 (TECFIL)	32,0000	128,00
092	12,0000	Unidade	26338 - Filtro lubrificante para micro-ônibus Iveco Daily 70 C17 (TECFIL)	77,0000	924,00
094	6,0000	Unidade	26330 - Filtro lubrificante para motoniveladora New Holland 140 B (TECFIL)	84,0000	504,00
096	6,0000	Unidade	26346 - Filtro lubrificante para ônibus Scania 113 ano 1995 (TECFIL)	28,0000	168,00
097	6,0000	Unidade	26345 - Filtro lubrificante para ônibus Scania 124 ano 1998 (TECFIL)	77,0000	462,00
099	6,0000	Unidade	26331 - Filtro lubrificante para Pá carregadeira New Holland 12C (TECFIL)	129,0000	774,00
105	8,0000	Unidade	26347 - Filtro lubrificante para veículos GM com motores 1.8 e fabricação após 2017 (TECFIL)	13,0000	104,00
111	6,0000	Unidade	26354 - Filtro separador de água para retroescavadeira XCMG XT 870 BR motor MWM 4 cc (TECFIL)	250,0000	1500,00
112	24,0000	Unidade	26360 - Filtro separador de água para caminhões e ônibus Vw 15180 motores MWM 4 cc (TECFIL)	56,0000	1344,00
113	12,0000	Unidade	26362 - Filtro separador de água para caminhões Mercedes com motores OM 904 / 4cc (TECFIL)	78,0000	936,00
114	12,0000	Unidade	26361 - Filtro separador de água para caminhões Vw 26280 motor MAN D-08 (TECFIL)	155,0000	1860,00
115	4,0000	Unidade	26375 - Filtro separador de água para Escavadeira New Holland E 145 C (TECFIL)	259,0000	1036,00
116	12,0000	Unidade	26363 - Filtro separador de água para micro-ônibus Iveco Daily 70 C17 (TECFIL)	78,0000	936,00
117	6,0000	Unidade	26353 - Filtro separador de água para motoniveladora XCMG GR 1803 BR (TECFIL)	324,0000	1944,00
118	6,0000	Unidade	26355 - Filtro separador de água para motoniveladora New Holland 140 B (TECFIL)	389,0000	2334,00
119	4,0000	Unidade	26376 - Filtro separador de água para motor cummins 3.9 diesel (TECFIL)	103,0000	412,00
120	6,0000	Unidade	26371 - Filtro separador de água para ônibus Scania 113 ano 1995 (TECFIL)	26,0000	156,00
121	6,0000	Unidade	26370 - Filtro separador de água para ônibus Scania 124 ano 1998 (TECFIL)	78,0000	468,00

123	6,0000	Unidade	26356 - Filtro separador de água para Pá carregadeira New Holland 12C (TECFIL)	390,0000	2340,00
124	12,0000	Unidade	26359 - Filtro separador de água para trator de pneu LS U-80 (TECFIL)	39,0000	468,00
125	6,0000	Unidade	26358 - Filtro separador de água para trator de pneu Massey Ferguson 4275 (TECFIL)	65,0000	390,00
128	15,0000	BALDE	2678 - LIMPA BAÚ BD COM 50L (MAYORQUIMICA)	194,0000	2910,00
130	25,0000	Litro	19944 - LUBRIFICANTE 4T P/MOTO MINERAL 20W 50 01L (FALUB)	16,0000	400,00
131	20,0000	BALDE	19935 - LUBRIFICANTE MINERAL P/SISTEMA HIDRÁULICO BALDE 20L (AXIS68)	255,0000	5100,00
132	100,0000	BALDE	19937 - LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 API CI-4 BALDE 20L (PETROL)	380,0000	38000,00
133	80,0000	LITRO	19936 - LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 5W30 100% SINTÉTICO (EVORA)	35,0000	2800,00
134	200,0000	Litro	19948 - LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W 40 100% SINTÉTICO 1L (SPEEDY)	22,0000	4400,00
135	40,0000	Unidade	19947 - LUBRIFICANTE PARA MOTOR STIHL 20T 500ML (CASTROL)	31,0700	1242,80
136	150,0000	Litro	19942 - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO SAE 140 1L (SPEEDY)	20,7800	3117,00
137	4,0000	SACO	13138 - SACO DE ESTOPA DE 50 KG (BRAN ALV)	133,0000	532,00
Valor Total:					195.698,90

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para execução de um ou mais lotes, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 16/2020 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – O Fornecedor deverá fornecer o produto no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Município de Virgem da Lapa e deverá ser entregue no Almojarifado da Secretária de Transporte, situada na Av. Brasil S/N, Centro, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 - O recebimento dos produtos será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 28/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 – Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento de produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 28/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **ORGANIZAÇÃO BARBOSA ANTUNES PEREIRA LTDA-ME** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Virgem da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 14 de Julho de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ORGANIZAÇÃO BARBOSA ANTUNES PEREIRA LTDA-ME
ANDRÉ PEREIRA ANTUNES
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

